

II - SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 01/08/2023, 30 (trinta) dias das férias do servidor WANDERSON ALVES MARINHO, agente de polícia, matrícula nº 1070398-1, previstas para o período de 01/08/2023 a 30/08/2023, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 15/01/2024 a 13/02/2024.

Palmas/TO, 09 de agosto de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SETAS Nº 76, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais e sua prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2023 a 2026.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência - NOB/SUAS/2012;

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e das outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 2.093, de 09 de julho de 2009, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/TO;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 5.603, de 13 de março de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/TO aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução SEFAZ nº 6/2023/ATG/SEFAZ, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a Aprovação da liberação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins - FECOEP/TO, para o Projeto de Cofinanciamento de Benefícios Eventuais para os exercícios de 2023 a 2026, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015 e seus regulamentos.

CONSIDERANDO, o caderno de orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, Ministério da Cidadania 2018.

CONSIDERANDO, Resolução SEFAZ nº 6/2023/ATG/SEFAZ que aprova a liberação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins - FECOEP/TO, para o Projeto de Cofinanciamento de Benefícios Eventuais para os exercícios de 2023 a 2026, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015 e seus regulamentos.

CONSIDERANDO, a Resolução SEFAZ Nº 10/2023/ATG/SEFAZ que aprova a liberação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins - FECOEP/TO, para financiamento de projetos, programas e ações sociais e a readaptação e aditivo de valores de projetos já aprovados, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015, e seus regulamentos.

CONSIDERANDO, a Resolução CIB-SETAS/TO Nº 25, de 16 de agosto de 2023 que dispõe sobre o acréscimo no valor do repasse do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais e alteração do anexo II da Portaria 41/2023/GABSEC.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 359, de 17 de agosto de 2023 que trata da aprovação da minuta para alteração do Anexo II da Portaria SETAS de nº 41, de 30 de maio de 2023, em virtude da modificação do valor do repasse aos municípios de acordo com porte dos mesmos.

CONSIDERANDO, a continuidade do repasse do recurso do cofinanciamento aos municípios conforme a assinatura do Termo de Adesão, anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo aos municípios do Estado do Tocantins para execução dos Benefícios Eventuais em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS e a Política Nacional de Assistência Social/PNAS.

Parágrafo único. São elegíveis ao cofinanciamento Estadual de que trata o artigo 1º, os municípios que atenderem aos critérios de partilha pactuados na Comissão Intergestores Bipartite/CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/TO.

Art. 2º O repasse do cofinanciamento será de acordo com o porte dos municípios, conforme anexo II desta Portaria.

Art. 3º O município deverá abrir e manter ativa conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, denominada "Bloco Estadual de Benefícios", destinada ao recebimento dos recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, podendo o Estado realizar diretamente a abertura de novas contas para esta finalidade.

Art. 4º Para o município receber o cofinanciamento definido no art. 1º desta Portaria, deverá possuir, manter regularizado e apresentar quando solicitado:

I - Atos normativos municipais de regulamentação dos Benefícios Eventuais em conformidade com art. 22 LOAS;

II - Comprovante do Conselho, Comprovante Plano e Comprovante Fundo;

III - Resolução do CMAS aprovando a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 5º Os repasses do cofinanciamento para execução dos Benefícios Eventuais, serão realizados anualmente, de forma regular, do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Em situações de emergência e calamidade a antecipação da transferência de recursos do cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais será realizada em parcela única e conta específica conforme art. 3º.

Parágrafo único. As documentações necessárias para a antecipação do repasse do recurso dos benefícios eventuais são:

I - Decreto de emergência/calamidade pública que contemple a Política da Assistência Social, publicado;

II - Ofício solicitando a antecipação do recurso;

III - Relatório Social.

Art. 7º A oferta dos Benefícios Eventuais aos usuários nos municípios, seguirão as normas vigentes municipais da Política de Assistência Social, aprovado pelo conselho municipal de Assistência Social - CMAS, em conformidade com o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 8º Os municípios deverão apresentar junto à SETAS o relatório de acompanhamento demonstrativo físico-financeiro sobre a execução dos Benefícios Eventuais a cada quatro meses, conforme instrumental a ser disponibilizado no site: www.setas.to.gov.br

Art. 9º Os municípios que receberem o repasse financeiro nos termos desta Portaria obrigam-se a apresentar a prestação de contas original, assinada pelo Gestor, vistada em todas as páginas, referente aos recursos recebidos anualmente, após o encerramento de cada exercício em 31 de dezembro, conforme anexo III, acompanhada dos extratos bancários mensais da conta corrente e investimento correspondentes, juntamente com a resolução de aprovação do CMAS conforme anexo IV, devendo estes serem protocolados na SETAS até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente.

§1º O município que não apresentarem a prestação de contas no prazo previsto no art. 9º, não receberá o repasse de recurso do ano subsequente.

§2º As informações constantes da prestação de contas serão de inteira responsabilidade dos declarantes, que devem manter arquivos dos documentos comprobatórios das despesas à disposição da SETAS, bem como dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§3º Os municípios terão sua prestação de contas rejeitadas quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - dano ou prejuízo ao erário;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa das estabelecidas nesta Portaria;

III - inobservância da legalidade;

IV - quando não houver aprovação do CMAS.

Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social conforme art. 5º, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, poderá ser reprogramado dentro do Bloco Estadual de Benefícios para o exercício seguinte, desde que o órgão responsável pela assistência social do município tenha assegurado a continuidade dos Benefícios Eventuais aos usuários.

Art. 11. Em caso de descumprimento desta Portaria por parte dos municípios contemplados, incumbe ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Estado, juntamente com a CIB/TO e CEAS/TO, a deliberação sobre a continuidade ou suspensão dos repasses.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 193, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6235, em 22 de dezembro de 2022, no que se refere a prestação de contas, aplica-se no que couber a referida Portaria até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 41, de 30 de maio de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 6343, em 05 de junho de 2023.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO
PORTARIA Nº 76/2023/GABSEC

TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Termo de Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos
Financeiros Fundo a Fundo

Ao Senhor Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
xxxxxxx

PALMAS-TO

Do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de: _____

Eu, _____, Prefeito (a) Municipal de _____, portador (a) da CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, solicito adesão ao Sistema de Transferência de Recursos financeiros fundo a fundo, comprovando os seguintes pré-requisitos:

1 - Existência e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

2 - Existência e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

3 - Existência do Plano Municipal de Assistência Social

4 - Ato Normativo de regulamentação dos Benefícios Eventuais, aprovado pelo CMAS.

Declaro, ainda, estar ciente das condicionalidades e responsabilidades estabelecidas pela Portaria nº xxx de xxxxxx de _____, e demais normas pertinentes.

O não cumprimento das exigências legais e das condicionalidades abaixo relacionadas ficará sujeita a suspensão da transferência dos recursos:

1 - Apresentar, junto a SETAS, após cada exercício, no prazo máximo de 40 dias o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro conforme o anexo III, relativo exclusivamente a execução dos recursos transferidos fundo a fundo para os Benefícios Eventuais, aprovado pelo CMAS.

(Local/Data)

(Nome do(a) Prefeito(a))

Testemunhas:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Aprovado pelo CMAS em Reunião do dia ___/___/20___ e
Resolução Nº ___/20___

ANEXO II - PARTILHA POR PORTE DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 76/2023/GABSEC

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO

O valor do Cofinanciamento para os Benefícios Eventuais será equivalente ao porte do município.

Os repasses são realizados anualmente de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O repasse do recurso do cofinanciamento aos municípios será condicionado à assinatura do Termo de Adesão, anexo I.

O porte do município de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social é classificado pelo número de habitantes, conforme tabela a seguir:

Classificação do Município	População	Quantidade de Municípios	Valor anual do repasse por Município (R\$)	Total geral do repasse anual do FEAS aos FMAS (R\$)
Pequeno Porte I	20.000	129	32.400,00	4.179.600,00
Pequeno Porte II	20.001 a 50.000	07	43.200,00	302.400,00
Médio Porte	50.001 a 100.000	01	51.840,00	51.840,00
Grande Porte	100.001 a 900.000	02	75.600,00	151.200,00
Total geral do repasse aos 139 municípios				4.685.040,00

ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 76/2023/GABSEC

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO E FINANCEIRO

1 - Dados de identificação

ÓRGÃO PROPONENTE (Prefeitura)	
Nome:	Prefeitura Municipal de
Porte do Município:	
CNPJ:	
Prefeito(a):	
Cidade:	
UF:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone institucional:	
E-mail institucional:	
ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgão congênere)	
Nome:	
CNPJ:	
Gestor:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone institucional:	
E-mail institucional:	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nome:	
CNPJ:	
Telefone:	
Ato de Criação:	
Número do Ato:	
Data Assinatura:	
Data Publicação:	
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Secretário(a) Executivo(a):	
Endereço:	
CEP:	
Telefone institucional:	
E-mail institucional:	

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO					
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS					
Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Término
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS					
Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Término

2 - EXECUÇÃO DE META FÍSICA RECURSO REGULAR

BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Benefício Natalidade	Nº de Atendimentos Realizados - RECURSO PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		
Benefício Funeral	Nº de Atendimentos Realizados - RECURSO PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		
Vulnerabilidade Temporária	Nº de Atendimentos Realizados - RECURSO PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Família		
Indivíduos		
Calamidade e Emergência	Nº de Atendimentos Realizados RECURSO - PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		

*Piso Tocantinense de Assistência Social - PTAS.

3 - RESUMO EXECUTIVO FINANCEIRO

FONTE DE RECURSOS	Valor Disponível *	Valor R\$ executado	Saldo
Valor Disponível ano corrente de origem FEAS/PTAS	R\$		
Valor Recurso calamidade/emergência	R\$		
Recurso Próprio do FMAS (referente aos benefícios eventuais)	R\$		
Total Geral	R\$		

*Valor reprogramado somado ao valor recebido para utilização no exercício.

4 - RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

MUNICÍPIO: PISO TOCANTINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PTAS DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES:			
Nº	Serviço/Modalidade Benefício	Quantidade	Valor Total
1	Auxílio funeral		R\$ -
2	Auxílio Natalidade		R\$ -
3	Vulnerabilidade Temporária		R\$ -
4	Calamidade e Emergência.		R\$ -
TOTAL - DESPESAS			R\$ 0,00

5. RESUMO FINANCEIRO

SALDO ANTERIOR:	R\$ -	DEVOLUÇÕES/RESTITUIÇÕES RECURSO:	R\$
Em 31/12/ ____			
VALOR REGULAR REPASSADO:	R\$		
VALOR EMERGÊNCIA/CALAMIDADE	R\$	TOTAL DAS DESPESAS:	R\$
RENDIMENTO FINANCEIRO:	R\$ -	SALDO EM CONTA:	R\$
		Em 31/12/ ____	

NOTA EXPLICATIVA

--

Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social

ANEXO IV - PARECER CMAS
PORTARIA Nº 76/2023/GABSECPARECER DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Foram observados, na execução das atividades com recursos do PTAS, todos os princípios exigidos pela legislação vigente que regula os Benefícios Eventuais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não Comentário: (digite o texto aqui)
Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Deliberação do CMAS? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não Comentário: (digite o texto aqui)
Segundo a avaliação do CMAS, o Órgão Gestor realiza uma adequada gestão dos benefícios eventuais, de acordo com a legislação vigente? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não Comentário: (digite o texto aqui)
Em análise das informações inseridas neste Relatório de Gestão Financeira, composto pelos itens I ao IV, este Conselho concluiu que as ações e despesas foram realizadas conforme proposto no Plano Municipal de Assistência Social? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não Comentário: (digite o texto aqui)
CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Sobre o conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Financeira, composto pelos itens I ao IV, este Conselho é de parecer: <input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Desfavorável
Em razão da análise descrita acima, opta-se pelo tipo de Resolução/Deliberação: () Aprovação Total () Aprovação Parcial () Reprovação Total
DATA DA REUNIÃO: Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO: Nº ATA REUNIÃO: NOME E Nº DO DIÁRIO OFICIAL: DATA DA PUBLICAÇÃO:

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor, Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Telefone: +55 63 3218-1900 | e-mail: gabineteasetasto@gmail.com

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TRATA O PRESENTE DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO ACRÉSCIMO DE FONTE PAGADORA A CLAUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 07/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, DE ACORDO COM O CONSTANTE NOS AUTOS DO RESPECTIVO PROCESSO, VISANDO ADEQUAR A NATUREZA DE DESPESA DO CONTRATO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, ÀS QUAIS AS PARTES SUJEITAM-SE A CUMPRIR.

PROCESSO: 2023/41000/000005.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Apostilamento tem como objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DE DESPESA, incluindo a fonte 500 a dotação orçamentária, como previsto no processo. Considerando que o recurso oriundo do Ministério da Defesa - Programa Calha Norte - Convênio nº 924373/2021/MD/SETAS, tem valor de contrapartida financeira no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), designado na Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Marcador de Fonte 0000103 - Contrapartida. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41010.08.306.1161.2083. FONTE: 2 700/3120000 220048 e 500 0000103. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2023.

SIGNATÁRIO: Joniskley Calaça Capitulino Rodrigues - Contratante
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva - Representante da contratada.JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.
Ad Referendum

Altera data para realização da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/TO), no uso das competências que lhe conferem os artigos 3º, inc. II da Lei nº 2.092, de 09 de julho de 2009, art. 4º, Inc. II e art. 27, inc. XIX e Parágrafo Único do Regimento Interno CEAS/TO, e Resolução CNAS/MC Nº 90, de 21 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o Ofício nº 865/2023/GABSEC, oriundo do Gabinete da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, solicitando a alteração da data para realização da Conferência Estadual de Assistência Social no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data para realização da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, a realizar-se nos dias 29 e 30 de Setembro de 2023.

Art. 2º Revogam-se o artigo 2º da Resolução nº 343, de 16 de Março de 2023 e art. 1º da Resolução de nº 354, de 22 de Junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marciane Machado Silva
Conselheira Presidente

FOMENTO

PORTARIA/Nº 066/FOMENTO/2023.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, considerando a permissibilidade esculpida no art. 75 do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, bem como a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e consequentes Aditivos, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
Ana Maria de Sousa Gomes Supervisora Administrativa	Jardel Cristiano Nunes Ribeiro Diretor Administrativo Financeiro	021.2023	EMPRESA INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS CNPJ sob o nº 03.831.134/0001-42	O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, mediante a intermediação e promoção de integração entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Executiva sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Executiva, sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;